

DECRETO Nº 036/2025 GAB de 29 de julho de 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 765/2025, que dispõe sobre a qualificação, o credenciamento, a celebração e a fiscalização de parcerias com Organizações Sociais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buriti - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 765/2025, bem como outras leis e regulamentos que regem a matéria,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos para qualificação, credenciamento, instrumentos de colaboração, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas das entidades sem fins lucrativos como as Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal nº 765/2025.

CAPÍTULO II – DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 2º. A qualificação municipal das entidades sem fins lucrativos será feita mediante chamamento público, coordenado pela Secretaria Municipal responsável pela área de atuação da contratação.

Art. 3º. O edital de chamamento conterà, no mínimo:

- I – o objeto da parceria;
- II – os requisitos técnicos e operacionais mínimos;
- III – os documentos exigidos para habilitação;
- IV – os critérios objetivos de seleção;
- V – o prazo de validade da qualificação.

Art. 4º. São requisitos para a qualificação municipal:

- I – estar qualificada como organização social nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;
- II – apresentar Estatuto Social registrado e ata de eleição da atual diretoria;
- III – possuir Certidões Negativas de Débitos (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS), assim como outras que a comissão julgar necessárias atendendo ao edital de chamamento ou concedendo prazo razoável para o encaminhamento;
- IV – comprovar experiência prévia de no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação pretendida;
- V – possuir estrutura física, técnica e operacional compatível com a execução do objeto.

Art. 5º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social em âmbito municipal:

- I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

- c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do respectivo Estatuto, assegurando a composição de seus membros e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) Previsão da participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade, se houver, e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial Eletrônico do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como, dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Buriti - MA, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio.

II - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, ser composto por:

- a) 20% (vinte por cento), a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público da respectiva área fim, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados e, nos demais casos, de membros eleitos dentre os trabalhadores da entidade;
- d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros indicados pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

III - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

- a) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- b) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- c) Designar e dispensar os membros da diretoria, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembléia Geral da entidade;
- d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- e) Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- f) Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- h) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- i) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 6º. O Edital de chamamento público versará sobre outros requisitos hábeis a qualificação das organizações interessadas.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (CQOS)

Art. 7º. Fica criada a Comissão de Qualificação das Organizações Sociais (CQOS), composta por até 7 (sete) membros designados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente dentre servidores das Secretarias Municipais cujas áreas de atuação estejam diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pelas Organizações Sociais.

§1º A presidência da Comissão será exercida por um de seus membros, indicado pelo Prefeito.

§2º A CQOS terá caráter permanente e suas atribuições serão exercidas sem prejuízo das funções originárias dos seus membros.

§3º Cada membro do conselho terá um suplente para substituí-lo em caso de necessidade.

Art. 8º. Compete à Comissão de Qualificação das Organizações Sociais:

I – analisar os pedidos de qualificação apresentados pelas entidades interessadas, verificando a regularidade jurídica, fiscal, contábil e técnica da documentação apresentada;

II – emitir parecer conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação;

III – encaminhar à Procuradoria Geral do Município os processos para manifestação jurídica antes da decisão final do Prefeito;

IV – propor critérios técnicos e procedimentos complementares para aperfeiçoar o processo de qualificação.

Art. 9º. A decisão da Comissão será formalizada mediante parecer fundamentado e publicada no Diário Oficial ou meio oficial do Município.

§1º Em caso de indeferimento, a entidade poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão.

§2º O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, que poderá solicitar nova manifestação da Comissão e da Procuradoria, decidindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§3º O deferimento da qualificação será formalizado por Decreto do Executivo.

Art. 10. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações complementares para instruir o processo de análise.

CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO E DO PRAZO

Art. 11. O certificado de qualificação como organização social será expedido com a assinatura da Comissão de Qualificação das Organizações Sociais, com a edição do decreto executivo correspondente a ser publicado na imprensa oficial do município.

Art. 12. A qualificação terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante revalidação dos requisitos.

CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 13. As Organizações Sociais devidamente qualificadas poderão ser credenciadas para execução de atividades, mediante publicação de edital específico pela Secretaria Municipal competente.

Art. 14. O credenciamento tem por finalidade a habilitação da entidade para futura celebração de contrato de gestão, observados os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 15. O edital de credenciamento deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição dos serviços ou atividades a serem executadas;
- II – os requisitos e condições técnicas para execução;
- III – o prazo de credenciamento e sua forma de renovação;
- IV – as regras de fiscalização e acompanhamento;
- V – as condições para descumprimento em caso de descumprimento de obrigações.

Art. 16. O credenciamento não gera, por si só, direito à celebração do contrato de gestão, devendo a Administração avaliar a conveniência e a oportunidade da parceria, considerando o interesse público.

CAPÍTULO VI – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 17. O contrato de gestão é o instrumento jurídico firmado entre o Poder Público Municipal e a Organização Social credenciada, com vistas à execução de atividades de interesse público.

Art. 18. O contrato de gestão deverá conter:

- I – a descrição do objeto e das metas a serem atingidas;
- II – os indicadores de desempenho e qualidade;
- III – os recursos financeiros a serem repassados, cronograma de desembolso e forma de utilização;
- IV – as obrigações da Organização Social e do Poder Público;
- V – a previsão de prestação de contas periódica;
- VI – as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;
- VII – o prazo de vigência, que poderá ser prorrogado mediante aditivo, observados os limites legais.

Art. 19. A minuta do contrato de gestão será submetida à Procuradoria Geral do Município, que se manifestará quanto à sua legalidade e conformidade com a Lei Municipal nº 765/2025.

Art. 20. A assinatura do contrato de gestão dependerá de:

- I – comprovação da manutenção de todos os requisitos de qualificação;
- II – aprovação do plano de trabalho e do orçamento pela Secretaria Municipal competente;
- III – deliberação favorável do Conselho de Administração da entidade.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A fiscalização do contrato de gestão será realizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, designada pelo Prefeito, composta por servidores efetivos ou comissionados, preferencialmente com formação técnica compatível com a atividade objeto da parceria.

Art. 22. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

- I – monitorar o cumprimento das metas e resultados previstos no contrato de gestão;
- Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

- II – avaliar periodicamente os indicadores de desempenho;
- III – analisar e aprovar relatórios de execução físico-financeira;
- IV – recomendar medidas corretivas em caso de irregularidades;
- V – encaminhar relatórios de acompanhamento à Secretaria Municipal e à Procuradoria.

Art. 23. A Organização Social deverá apresentar relatórios periódicos de atividades e demonstrações financeiras, no prazo estabelecido no contrato de gestão, sob pena de suspensão do repasse de recursos.

Art. 24. A Controladoria ou o órgão de controle interno do Município poderá, a qualquer momento, realizar auditorias, inspeções ou requisitar informações sobre a execução do contrato.

CAPÍTULO VIII – DO DESEQUILÍBRIO, RESCISÃO E PENALIDADES

Art. 25. O contrato de gestão poderá ser alterado por termo aditivo, mediante justificativa técnica, em razão de:

- I – adequação de metas ou indicadores;
- II – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- III – necessidade de prorrogação do prazo de execução.

Art. 26. O contrato de gestão poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento das metas ou obrigações contratuais;
- II – aplicação irregular de recursos públicos;
- III – prática de atos ilícitos pela entidade;
- IV – interesse público devidamente justificado.

Art. 27. A rescisão será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As Organizações Sociais qualificadas e contratadas deverão manter atualizados seus dados cadastrais e apresentar, anualmente, relatório de gestão e balanço financeiro ao Município.

Art. 29. As situações omissas ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidas pelo Prefeito Municipal, ouvido o órgão competente e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti – MA, 29 de julho de 2025



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti/MA